

Porto Alegre, 26 de junho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 15.155/2022.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei nº 74, de 2023, que “Autoriza o Município de Três Passos a firmar Termo de Cooperação com o Município de Tenente Portela, com o intuito de unir esforços para a reforma ou substituição de quatro pinguelas que interligam estes Municípios.”, de autoria do Poder Executivo.

II. A possibilidade jurídica do ajuste pretendido tem amparo na Constituição da República, que dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A Lei Orgânica do Município¹, acerca da celebração de convênios com outros entes da Federação, assim dispõe:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXIX - realizar serviços de interesse comum com outros Municípios ou com o Estado, mediante acordos, convênios ou consórcios;

[...]

Art. 6º Ao Município é facultado convencionar com o Estado, a União ou com entidades particulares a prestação de serviços de sua competência

¹ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-piratini-rs>> Acesso em 21 out. 2021.

privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados ou quando houver mútuo interesse para a celebração do convênio.

[...]

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXVII - celebrar convênios para a execução de obras e serviços com anuência da Câmara Municipal;

[...]

XXXII - dar ciência imediata à Câmara Municipal da assinatura de convênios firmados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2003)

Entretanto, a celebração do citado ajuste deve ser antecedida da aprovação de um plano trabalho aprovado pela autoridade competente, como preconizado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos²:

Art. 116 [...]

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Ainda, avaliando a hipótese de um Município assumir despesa de custeio do outro, cumpre-lhe atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

² Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Portanto, o ajuste pretendido pelo Município é viável, e adequado o instrumento utilizado.

O projeto de lei, portanto, se mostra viável para atender à legislação supramencionada, notadamente o disposto em sua Lei Orgânica e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Deste modo, não se vislumbra óbice legal de encaminhamento do projeto de lei à Câmara, em face da viabilidade de o Município celebrar o ajuste pretendido.

O IGAM permanece à disposição.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA
Advogada, OAB/RS Nº 25006
Consultora do IGAM